

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Beneficente Novo Amanhã

Ao décimo quarto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, junto a rua Ângelo Rubini, nº 1256, Barra do Rio Cerro, Jaraguá do Sul, reuniu-se em regime extraordinário, a Assembleia Geral da Associação Beneficente Novo Amanhã. A sra. Fabiane Belarmino abriu a reunião as 19:30 horas, em segunda chamada, com uma oração. A pauta do dia continha um único assunto: Alteração do Estatuto Social. Após, a palavra foi passada para a sr. Mateus Mantovani da Luz, que fez a leitura da proposta de alteração estatutária. As alterações apresentadas se deram nos seguintes artigos: alterações parciais nos artigos 1º, 4, 5º, 22º, 27º e 28º. A presidente colocou todas as propostas de alterações em debate. Os presentes concordaram em acatar todas. Após os debates, as propostas foram votadas e aprovadas por unanimidade. Assim, a versão final apresentada, debatida e aprovada, está descrita na íntegra logo abaixo desta ata. Não havendo mais nada a tratar, a presidente encerrou a reunião, cuja a ata foi por mim lavrada, lida e aprovada pelos presentes, e que vai por mim assinada juntamente com a presidente. A seguir transcrevo o novo Estatuto Social aprovado.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOVO AMANHÃ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOVO AMANHÃ, doravante denominada simplesmente Associação, constituída em 13 de novembro de 1998, com sede à Estrada Carl Kopp, nº 3.616, Bairro Rio Cerro 2, Caixa Postal nº 40, CEP 89251-970, no município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 02.846.626/0001-49, Título, de Utilidade Pública Municipal nº 3.887/2005 e Título de Utilidade Pública Estadual nº 14.043/2007, atuando conforme estabelece o presente ESTATUTO, por seu Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral e pelas normas legais vigentes.

Art. 2º - É uma associação de direito privado, sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado sendo o ano financeiro coincidente com o ano civil, de caráter organizacional, social, assistencial, beneficente, saúde, cultural, ambiental, educacional e promocional sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigir.

Art. 3º - A Associação observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e nos seus atendimentos não fará qualquer discriminação de classe social, raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º - A Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, como filiais, agências, unidades independentes, postos de atendimentos e atenção, em outras cidades ou unidades da Federação as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz.

Parágrafo Único - A Associação possui atualmente as seguintes unidades de atendimento (filiais):

- a) Unidade Feminina - Jaraguá do Sul: Rua Gustavo Gumz, nº 301, Bairro Rio Cerro 2, CEP 89261-700, no município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina

CAPÍTULO II PROPÓSITOS FINALIDADES

Art. 5º - A Associação tem por objetivo principal atuar na área da dependência em Substâncias Psicoativas - SPA (álcool e outras drogas) visando a reabilitação física, psíquica, espiritual, emocional, a reinserção social e o exercício da cidadania de forma autônoma de pessoas dependentes de SPA, seus familiares e/ou responsáveis. Para atingir este objetivo irá:

- I. Oferecer acolhimento a pessoas dependentes de SPA segundo modelo psicossocial de Comunidade Terapêutica e atender a seus familiares e/ou responsáveis e/ou outras formas de ações e cuidados, seguindo os princípios e normas do presente Estatuto;
- II. Realizar ações, programas e atividades de Reinserção Social;
- III. Realizar atividades de prevenção ao uso e/ou abuso de substâncias psicoativas, podendo para isto se utilizar de todos os meios e formas disponíveis para consecução deste objetivo, desde que não contrariem os princípios expressos neste Estatuto;
- IV. Apoiar, fomentar, criar e coordenar grupos de apoio e mútua ajuda, tanto a dependentes como a seus familiares e/ou responsáveis, pessoas ligadas e/ou de seus relacionamentos;
- V. Atuar no enfrentamento da pobreza e na assistência ao dependente, sua família e/ou responsável, assim como pessoas ligadas ou afetadas na sociedade em geral, visando a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice e outros públicos alvos da política nacional, estadual e municipal de assistência social;

Cesar A. A. Cesar
OAB/SC 16.655



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOVO AMANHÃ

CNPJ 02.046.626/0001-80
RUA JOSÉ DE S. N.º 2618 - RIO CERDÓ II - JARAGUÁ DO SUL - SC - CEP 89.261-970
WWW.NOVOAMANHÃ.ORG.BR - COORDENADOR@NOVOAMANHÃ.ORG.BR
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI 18.732/2015
(47) 98466-0780



- VI. Oferecer acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.
- VII. Oferecer acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.
- VIII. Promover ações culturais, de esporte, educação artística e educativas, em benefício de seu público atendido, e/ou da comunidade em geral;
- IX. Promover atividades artísticas culturais em suas variadas manifestações: artes cênicas, espetáculos e sua produção, atividades complementares, ensino de artes cênicas, dança e cultura, atividades de artistas plásticos, ensino de música, produção musical, atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, atividades de gravação de som e de edição de música, gestão de espaços para atividades culturais.

Parágrafo primeiro - Constitui também objetivo, conforme necessidade e possibilidade, "a atuação nas áreas de ensino e pesquisa voltadas para a temática da dependência química e seu tratamento".

Parágrafo segundo - Para atingir os objetivos deste artigo, visando à captação de recursos para manutenção e ampliação dos seus programas de atendimento e/ou atividades práticas e de reinserção ao mercado e ao mundo do trabalho, a Associação poderá atuar direta e/ou indiretamente (em parceria) na área comercial, industrial, agrícola, de ensino e pesquisa, esportiva, cultural, artísticos e outras áreas conforme necessidade, desde que não contrariem os princípios expressos neste Estatuto.

Parágrafo terceiro - Para atingir os objetivos deste artigo, visando à captação de recursos para manutenção e ampliação dos seus programas de atendimento e/ou atividades práticas e de reinserção ao mercado e ao mundo do trabalho, a Associação poderá atuar direta e/ou indiretamente (em parceria) na prestação de serviço de acolhimento, hospedagem e alojamento de animais domésticos de pequeno porte e de estimação.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO ATENDIDO

Art. 6º - O acolhimento em Comunidade Terapêutica e outros programas de atendimento ofertados, observadas as condições econômico-financeiras da Associação, destinam-se a todas as pessoas, sem distinção de cor, raça, sexo, nacionalidade, estado civil, condição sócio econômica, profissão, credo religioso ou político garantindo a universalidade do atendimento.

Parágrafo Único - Cada serviço de acolhimento e/ou outros programas de atendimento, será regido por Programa e/ou Projeto próprio, o qual especificará, se necessário, público alvo a ser atendido, registrando por escrito o desejo de adesão e permanência voluntária do acolhido e/ou atendido.

CAPÍTULO IV DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 7º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 8º - A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 9º - A Associação se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatos, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 10º - A Associação disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, serão admitidos como associados pessoas físicas em pleno gozo de seus direitos civis, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: aqueles presentes à Assembleia Geral de Fundação, devidamente nominados.

JP

EA

Cesar A. A. Cesar
OAB/SC 16.655

PA

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS

- II. Associados Beneméritos: os que desempenham atividades de extrema relevância para a consecução dos objetivos da Associação, mediante aprovação por meio dos votos de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos demais associados com direito a voto, em assembleia geral.
- III. Associados Voluntários: os que prestam serviço voluntário, sem vínculo empregatício, periódico, destinado à consecução dos objetivos da Associação, contribuindo nas atividades internas e externas da Associação.

Seção I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12º - São direitos do associado quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que tenha ingressado na Associação há, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratados;
- III. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, forma prevista neste Estatuto.
- IV. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- V. Participar das atividades associativas, apresentar propostas, programas e projetos de ação;
- VI. Representar a Associação nos Conselhos dos Órgãos Públicos, se assim forem escolhidos para tal fim, o que não acarretará nenhum tipo de remuneração.

Parágrafo Único: Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 13º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Respeitar e acatar as decisões dos órgãos que integram a estrutura da Associação;
- III. Cooperar para o desenvolvimento, zelar pelo patrimônio e imagem da Associação;
- IV. Denunciar qualquer irregularidade verificada da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Art. 14º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações, ônus ou encargos da Associação.

Seção II

DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 15º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 16º - À exceção dos sócios fundadores, a perda da qualidade de associado, ou seja, a exclusão do quadro social será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em Assembleia Geral, que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos, não éticos ou imorais;

Parágrafo primeiro - Definida a justa causa, o associado será notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 17º - São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;

Cesar A. A. Cesar
OAB/SC 16.655

II. Diretoria Executiva;
III. Conselho Fiscal.

Seção I

Art. 18º - A Assembleia Geral deliberativa, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e associados;
- II. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos estatutários;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária;
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- V. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Reformular, alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- VIII. Emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da Associação;
- IX. Servir de instância recursal das decisões adotadas pela Diretoria Executiva;
- X. Deliberar, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- XI. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- XII. Apreçar o relatório anual e tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos demais organismos;
- XIII. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, bem como por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no qual constarão todos os pontos a serem deliberados na pauta do dia.

Art. 21º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pela Diretoria Executiva;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo primeiro - Qualquer Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos presentes;

Parágrafo segundo - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que será encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo terceiro - As deliberações das Assembleias Gerais especialmente convocadas para as finalidades estabelecidas nas premissas I, V e VII do Art. 19º são necessárias o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a assembleia deliberar, sem a maioria absoluta dos associados.

Seção II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pelas atividades executivas da Associação e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo que o mandato dos seus membros será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado desde que submetida a votação em Assembleia Geral e a elaboração de uma nova ATA de Posse.

Parágrafo segundo - Os membros da Diretoria Executiva (exceto o Presidente) não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, salvo se agirem em desacordo com este Estatuto.

Art. 23º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar e submeter à Assembleia Geral, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;



Cesar A. A. Cesar
OAB/SC 16.655



- V. Admitir pedido inscrição de associados;
- VI. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.
- VII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Angariar recursos necessários que garantam o bom funcionamento da Associação;
- IX. Decidir sobre a contratação e demissão de funcionários;
- X. Criar departamentos, comitês, ou equipes Patrimoniais, Culturais, Sociais, Educacionais, Terapêuticos, Religiosos, Ambientais, de Saúde, entre outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis, os quais serão incorporados ao Regimento Interno;
- XI. Sancionar e promulgar o Regimento Interno;
- XII. Autorizar a venda de veículos;
- XIII. Decidir sobre investimentos e manutenção do patrimônio da Associação.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante à órgão público, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Juntamente com o tesoureiro, abrir, manter, movimentar, encerrar, contas bancárias, assinar cheques, documentos bancários e contábeis;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Organizar relatórios dos principais eventos do ano, apresentando-os à Assembleia Geral Ordinária;
- V. Contratar funcionários, auxiliares especializados ou assessoria terceirizada, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VI. Orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades administrativas e outras;
- VII. Tomar as resoluções de caráter urgente necessário à boa execução deste Estatuto, devendo na primeira reunião, informar o seu ato a Diretoria Executiva;
- VIII. Assinar conjuntamente com o 1º tesoureiro, ou seu substituto legal, mesmo que eletronicamente, os balancetes mensais, o demonstrativo da receita e da despesa, o Balanço Patrimonial, o Balanço da Receita e Despesa e seus anexos, bem como os documentos relativos à aquisição de imóveis e qualquer outro documento necessário no âmbito contábil.

Parágrafo único - Compete ao vice-presidente auxiliar em suas atribuições e substituir legalmente o presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 25º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- II. Redigir e manter, em dia, a transcrição das atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- III. Manter atualizado o cadastro dos Associados Fundadores, Associados Beneméritos, e Associados Voluntários;
- IV. Contatar os membros para informe dos compromissos previstos;
- V. Manter e zelar pelo arquivo da Associação;
- VI. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- VII. Redigir a correspondência da Associação;
- VIII. Facultar ao Conselho Fiscal, em qualquer ocasião, o exame de todos os documentos pertencentes à Associação;
- IX. Encaminhar para a mídia local as publicações oficiais e as notícias das atividades da Associação.

Parágrafo único - Compete ao 2º Secretário, auxiliar em suas atribuições e substituir o 1º secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 26º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, com a ciência da Diretoria Executiva;
- II. Em conjunto com o Presidente, abrir, manter, movimentar, encerrar, contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente, proceder a arrecadação dos valores e mensalidades devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço financeiro anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- VII. Manter em dia a escrituração da Associação;
- VIII. Manter e responder sobre os valores da Associação;

Cesar A. A. Cesar
OAB/SC 16.655

IX. Conservar, os documentos relativos à tesouraria, devendo guarda-los na sede da Associação.

Parágrafo único - Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar em suas atribuições e substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controle e fiscalização das atividades da Associação, sendo constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação, podendo submetê-los a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. Assinar os documentos contábeis requeridos.

Seção IV DO MANDATO, DA RENÚNCIA, DA REMUNERAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 29º - Serão realizadas as eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conjuntamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 30º - A votação será feita na Assembleia Geral Extraordinária, através de convocação pública em edital na sede da Associação, na mídia local e/ou mídias sociais, por meio de voto simples ou por aclamação e a posse poderá ser dada na mesma data.

Art. 31º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo primeiro - Definida a justa causa, o membro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia a Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 32º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro do Conselho Diretor ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a associação e realizará novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, completarão o mandato dos renunciantes.



Cesar A. A. Cesar
OAB/SC 16.655



Art. 33º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Parágrafo único - A estes membros será permitido o reembolso de despesas quando a serviço da associação, desde que comprovadas por documento contábil válido e anterior autorização do Presidente.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 34º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e demais formas de direitos.

Art. 35º - As fontes de receita da Associação são as seguintes:

- I. Contribuições voluntárias recebidas com destinação específica;
- II. Doações, legados, subvenções, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos e campanhas promocionais, cursos, seminários, palestras e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;
- III. Aluguéis de imóveis, vendas de produtos e juros de títulos ou depósitos;
- IV. Quaisquer outras fontes de receitas, inclusive de exploração de atividade econômica, cujo resultado reverta totalmente para a Associação, vedada as proibidas por Lei e por este Estatuto;
- V. Parcerias e convênios com setor público ou privado;
- VI. Contribuição de custeio, parcial ou total, dos serviços colocados à disposição dos beneficiários da Associação, nos termos fixados pelo Regimento Interno.

Art. 36º - Os bens móveis e imóveis que a associação venha a possuir e que, unitariamente, tenham valor superior a 50 (cinquenta) salários mínimos de referência nacional, só poderão ser gravados com hipoteca, anticrese, alienados, vendidos ou trocados, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal e autorização da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 37º - O Regimento Interno será considerado complementar e esclarecerá todos os dispositivos deste Estatuto, regulamentado a ordem interna da Associação e a aplicação deste.

Parágrafo único - A elaboração do Regimento Interno caberá a Diretoria Executiva, que poderá nomear equipe ou responsáveis para a sua elaboração, devendo ser apreciado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 38º - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTABILIDADE

Art. 39º - A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Parágrafo único: A Associação deverá submeter-se a um escritório de contabilidade que realizará as tarefas contábeis.

- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina a Constituição Federal ou os Editais e Programas cujo os recursos foram aprovados;
- V. A Associação deverá manter em seu arquivo cópias impressas dos Livros Contábeis, declarações ou qualquer outro documento de origem contábil que sejam assinados digitalmente.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Cesar A. A. Cesar
OAB/SC 16.655

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Art. 40º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, dentro da lei, ou por ordem legal, caso venha ocorrer, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 41º - Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º - Fica desde logo autorizado a Diretoria Executiva a adotar as medidas necessárias à obtenção das qualificações e certificações cabíveis junto aos órgãos competentes.

Art. 43º - A Associação poderá afiliar-se a sindicatos, agremiações, conselhos, outras associações que tenham semelhança aos seus objetivos estatutários.

Art. 44º - Fica vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, manipular, garantir e, até mesmo, exigir vagas na Associação para qualquer candidato a residente sem que o mesmo passe pelo processo de triagem, conforme as normas regimentais.

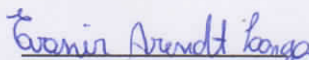
Art. 45º - Qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal que desejar candidatar-se a cargo público eletivo deverá licenciar-se previamente com 90 (noventa) dias de antecedência da eleição, podendo reassumir imediatamente após a eleição, caso não seja eleito

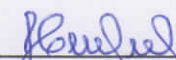
Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, elegendo-se o foro da Comarca de Jaraguá do Sul para a resolução de eventuais controvérsias judiciais.

Art. 47º - O presente Estatuto Social entra em vigor nesta data, devendo ser registrado em cartório competente na Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei.

Jaraguá do Sul, 14 de novembro de 2022


Fabiane Belarmino
Presidente


Evanir Arendt Langa
Tesoureiro


Jucelia Aparecida Kemski
Secretária


Cesar A. A. Gesar
OAB/SC 16.655

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substituto
Rua Arthur Müller, 50 - Centro



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOVO AMANHÃ

Estado de Santa Catarina

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e de Tutelas, da
MARGOT ADELIA GRUBBA LEHMANN - Oficial Registradora
Rua Arthur Müller, 50. Centro. Jaraguá do Sul - SC, 89251-030 - (47) 3512-4110 -
contato@registrociviljaraguadosul.com.br

4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo 012270 Data 17/11/2022 Livro 0010 Folha 038
Registro 013582 Data 06/12/2022 Livro A-091 Folha 085

Qualidade Integral | Natureza ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO

Apresentante ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOVO AMANHÃ

Emolumentos: Certidão de documentos registrados pela primeira
folha: 12,22, Selo de Fiscalização pago: 3,11 - Total R\$ 15,33 -

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal -
GQN23035-89OM

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Jaraguá do Sul - 06 de dezembro de 2022

HUMBERTO LEHMANN - Registrador Substituto



[Faint signatures and stamps]

Cesar A. A. Cesar
CARISC 1885

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS